



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.612, de 10 de julho de 2025

Institui a Hora do Silêncio, nos supermercados e comércios de Contagem, para pessoas com autismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal,:

Art. 1º Fica instituída a **Hora do Silêncio** nos supermercados e estabelecimentos comerciais de Contagem, com o objetivo de garantir um ambiente mais tranquilo, silencioso e confortável para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Hora do Silêncio deverá ocorrer uma vez por semana, no período de no mínimo 1 (uma) hora, com a obrigatoriedade de se observar as seguintes condições:

I – redução ou eliminação dos estímulos sonoros intensos (como anúncios de áudio e música ambiente);

II – controle no uso de caixas eletrônicos e outras máquinas que emitam sons altos;

III – redução da intensidade da iluminação (quando possível);

IV – proibição de músicas e anúncios publicitários;

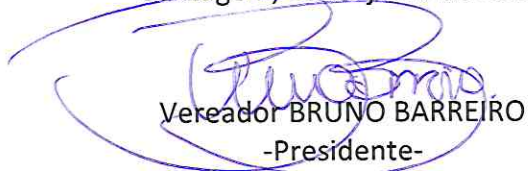
V – treinamento de funcionários para oferecerem atendimento adequado, com maior paciência e compreensão para pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 3º Durante a Hora do Silêncio, os estabelecimentos comerciais deverão sinalizar a sua ocorrência por meio de cartazes visíveis, informando a comunidade e convidando as famílias de pessoas com autismo a usufruírem desse ambiente mais calmo e confortável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, regulamentar a presente Lei e criar campanhas de conscientização para os comerciantes e a população em geral sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de julho de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-